



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 093/2020 Licitação

DISPENSA Nº 033/2017

Contrato nº 020/2017

Interessado (a): Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado à DISPENSA Nº 033/2017.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade DISPENSA Nº 033/2017, cujo objeto é a análise da possibilidade de Aditamento do Contrato nº 020/2017, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, neste município de Castanhal/PA.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, de 12 (doze) meses que passará de 02/01/2019 a 31/12/2019 para 02/01/2020 a 31/12/2020, em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 020/2017, por m período de 12 (doze) meses. Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo em sua **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO**, e também consagrada pela Lei de Licitações nº 8.666/93, não há óbice para referido pleito.

Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...) (grifos nossos).

Vale ressaltar que fica alterado o valor do aluguel previsto na Cláusula Quarta - dos contratos de locação firmados com essa municipalidade, que diz: em caso de prorrogação, o aludido valor deverá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, que passará para **R\$ 3.947,29 (três mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)**. Perfazendo um valor total de **R\$ 47.367,48 (quarenta e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**.

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme verificado no presente contrato os pressupostos foram obedecidos com clareza vejamos:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação do contrato;
- b) O objeto do contrato continuará inalterado;
- c) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado;
- d) A vantagem da prorrogação encontra-se devidamente justificada pela Comissão Permanente De Licitação;
- e) Conforme justificativa de aditamento, serão mantidas as condições estabelecidas no contrato;

O contrato nº 020/2017, prevê a prorrogação de prazo na **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO**.

À vista do permissivo legal, considerando que, dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbramos óbice à dilação de prazo contratual.

Vale registrar, neste ponto, que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, avaliando apenas a conveniência e oportunidade da prorrogação contratual que se pretende realizar. Compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, e os aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria opina, pela **viabilidade jurídica de prorrogação do contrato nº 020/2017**, através de termo aditivo de prorrogação de prazo, conforme art. 57, inciso II.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 02 de janeiro de 2020.


Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal